



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E, DE OUTRO A EMPRESA Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua das Canelas, s/n - Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Sandra Lucia Zanelato**, inscrita no CPF sob o nº 023.395.739-12 e RG nº 6.808.287-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE 5 - PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200 - ANO 2013

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	1,0	UN	OFC1003B - FILTRO DE DIESEL	TURBO	78,50	78,50
5	2	1,0	UN	6736-51-5142E - FILTRO LUBRIFICANTE	TURBO	73,60	73,60
5	3	10,0	UN	417-70-B1391E - DENTE	ITR	148,79	1.487,90
VALOR TOTAL LOTE 05						1.640,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2722
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2871

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 26 de abril de 2017 a 25 de abril de 2018.

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação e contrato deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 01 (um) dia da solicitação da Divisão de Compras. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação e contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;



II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2017.


.....
Frank Arfel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sandra Lucia Zanelato
Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF:**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 050/2017, de 04 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 17 de maio de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 050/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CLICK EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 12.236.503/0001-40; LOTE 01 itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,56,57,58,59,60,61, 63,64,65,66,67,68,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109. GIACOMINI & COMELLI INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 07.214.863/0001-00; LOTE 01 itens 52,59. INTERNET INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 17.521.866/0001-40; LOTE 01 itens 62,70,88. BELINKI & SOUZA LTDA. CNPJ nº 08.831.603/0001-47; LOTE 01 item 55. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 05.621.193/0001-11; LOTE 01 item 69. Saudade do Iguaçu dia 17 de maio de 2017. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2017 - SRP, de 04/05/2017, com abertura e julgamento em 17/05/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 050/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, às seguintes Empresas: CLICK EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 12.236.503/0001-40, GIACOMINI & COMELLI INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 07.214.863/0001-00, INTERNET INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 17.521.866/0001-40, BELINKI & SOUZA LTDA. CNPJ nº 08.831.603/0001-47 e ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 05.621.193/0001-11. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 17 de maio de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 050/2017. ATA Nº 075/2017 - CLICK EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 12.236.503/0001-40. ATA Nº 076/2017 - GIACOMINI & COMELLI INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 07.214.863/0001-00. ATA Nº 077/2017 - INTERNET INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº 17.521.866/0001-40. ATA Nº 079/2017 - BELINKI & SOUZA LTDA. CNPJ nº 08.831.603/0001-47. ATA Nº 078/2017 - ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 05.621.193/0001-11.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF:
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 051/2017, de 05 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 18 de maio de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 051/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: NIENDIEKER & CIA LTDA EPP CNPJ nº 05.267.432/0001-87; LOTE 01 itens 01,03,04,06,07,08,10,11, EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 14.540.178/0001-30; LOTE 01 item 05. ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA - ME CNPJ nº 05.364.911/0001-11; LOTE 02 item 02. TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 03.093.048/0001-80; LOTE 01 item 09. Saudade do Iguaçu dia 18 de maio de 2017. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 051/2017 - SRP, de 05/05/2017, com abertura e julgamento em 18/05/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 051/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, às seguintes Empresas: NIENDIEKER & CIA LTDA EPP CNPJ nº 05.267.432/0001-87, EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 14.540.178/0001-30, ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA - ME CNPJ nº 05.364.911/0001-11 e TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 03.093.048/0001-80. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 18 de maio de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2017. ATA Nº 080/2017 - NIENDIEKER & CIA LTDA EPP CNPJ nº 05.267.432/0001-87. ATA Nº 083/2017 - EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 14.540.178/0001-30. ATA Nº 082/2017 - ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA - ME CNPJ nº 05.364.911/0001-11. ATA Nº 081/2017 - TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP CNPJ nº 03.093.048/0001-80.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsup.diovisinhos.com.br>, edição de 19/05/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS.

O Sr. ADAIR BARATO, CPF 967.589.969-72, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para implantação de Abatedouro (Abate de suínos para fabricação de linguiça, salame colonial, banha, torresmo, morcilla), a ser realizada na Localidade de Passo da Erva, zona rural - Município de Chopinzinho - PR.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 082/2017****TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Saudade do Iguaçu, conforme edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA e PREÇO.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12(dozes) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.

ABERTURA: Dia 20 de junho de 2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php> Saudade do Iguaçu, 18 de maio de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2017**

MODALIDADE: Leilão do tipo MAIOR LANCE por item.

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital.

CREDENCIAMENTO: das 09:00 às 10:00 do dia 13 de junho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores, no Município de Renascença, PR.

INÍCIO LEILÃO: às 10:01 do dia 13 de junho de 2017, no Município de Renascença, PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 201, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 18 de maio de 2017.

LUANA KRUG

Leiloeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2017. OBJETO: fornecimento de peças novas para maquinário do município. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município do Coronel Vídua. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
35/2017	AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP	82.025.057/0001-00	4.385,14
36/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	6.450,44
37/2017	TRATOR VALLEY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME	08.112.238/0001-10	5.963,34
38/2017	Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP	09.436.050/0001-90	1.840,00

Coronel Vídua, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 71/2016 - Dispensa de Licitação nº 06/2016 - Localidade: Município de Coronel Vídua, Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.08.2017 a 31.05.2018. Valor total deste é de R\$ 7.752,80, corrigido pelo IGP-M. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídua, 11 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Município de Dois Vizinhos****MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 074/2017.

Contrato nº 057/2017, Sr. Sabino Bez, CPF/MF sob nº 067.741.649-00, Sra. Lurdes Marcon Rez, CPF/MF sob nº 000.517.709-03.

Termo Aditivo nº 065/2017, Flavio Leblin & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.647.365/0001-42.

Termo Aditivo nº 068/2017, Depai Empreendimentos LTDA - ME, CNPJ nº 05.505.611/0001-05.

Ata de Registro de Preços nº 084/2017, Itamar Luis Guimarães & CIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17.

Dois Vizinhos, 18 de maio de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 068/2017

Decreto nº 13856 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação, à servidora Juliana Florentino. - 16 de maio de 2017.

Decreto nº 13857 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Gylvana Fátima Schmoeller. - 17 de maio de 2017.

Decreto nº 13858 - Revoga o dispositivo do Decreto nº 13631/2017 que concedeu Gratificação pelo exercício de docência em Educação do Campo ao servidor Alceini de Oliveira. - 17 de maio de 2017.

Decreto nº 13859 - Revoga o dispositivo do Decreto nº 13632/2017 que concedeu Gratificação pelo Exercício de Orientação Educacional à servidora Roslene Terezinha Frizon. - 17 de maio de 2017.

Portaria nº 024/2017 - Nomeia Subcomissão Técnica. - 17 de maio de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.diovisinhos.pr.gov.br.

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.diovisinhos.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 1312/2017****DATA: 18.05.2017**

AGILBERTO LUCINDO PERIN, Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Estadual nº 13331, de 23 de novembro de 2001, art. 8º e Decreto nº 3711 de 23 de maio de 2002, art. 519 e 520.

REVOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Autoridades Sanitárias, em conjunto ou individualmente, junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município:

Nome	RG	Cargo/Função
Helton Heitor Leite	5.735.205-1	Bi químico
Loreci de Oliveira	6.715.970-5	Enfermeira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1292/2017 de 21.03.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.

Agilberto Lucindo Perin,

Prefeito Municipal.

Vlademir Lucini,

Director do Depto. de Administração.

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ESTADO DO PARANÁ**ERRATA**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE 18/05/17, PÁGINA B9, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 057/2017.

(ONDE SE LE): Contratação de serviço de mão de obra para construção de boca de lobo no bairro Jardim Europa, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Planejamento desta municipalidade.

(LEIA-SE): Contratação de empresa especializada para realizar estudos geológicos/hidro geológicos de poço tubular, a pedido do Departamento de Obras e Engenharia desta municipalidade.

Mangueirinha, 18 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 - PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços médicos hospitalares, serviço de assistência médica nas áreas específicas de cirurgia geral, obstetrícia e ginecologia, serviço de plantões médicos por especialidades em pediatria, obstetrícia e clínico geral, visando atender solicitação do Departamento de Saúde desta municipalidade.

VALOR: R\$ 1.273.598,80 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

DATA: 18 de maio de 2017.

Mangueirinha, 18 de maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****ESTADO DO PARANÁ**

Assessoria Jurídica: 421 - 04 R. 111 Fone: 3393-1000
CEP 86.808-001 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 16.996

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 a demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.652, de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.670 de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 2.253, de 14 de novembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.272 de 04 de março de 2015; Considerando o Memorando nº 0177/2017, datado de 18 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos - RH; Considerando o Memorando nº 0946/2017, datado de 17 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; Considerando o Memorando nº 0959/2017, datado de 17 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social; tendo em vista classificação em Processo Seletivo Simplificado nº 012015 - A, conforme Edital de Convocação nº 59/2015 - A, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Os funcionários abaixo, a contar de 18 de maio de 2017.

Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino - PSS

Classificação	Nome	CPF	Nível	Local
54	Neusa Consoladora Mazzocco de Castro	046.207.440-80	III - 01	Departamento de Assistência Social
56	Rosemary de Moura dos Santos	071.505.948-13	III - 01	Departamento de Educação - CMEI - 1ª Cam.
57	Katiane Peres Ferreira	076.051.956-58	III - 01	Departamento de Educação - CMEI - São Francisco
60	Janeira Terezinha Cecchi Nunes	917.187.576-00	III - 01	Departamento de Educação - Escola Nascim. para a Arte

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 18 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO" em 18 de maio de 2017. Edição nº _____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.215, de 17 de maio de 2017.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Cristieli da Silva Borges, portadora da Cédula de Identidade Profissional COREN-PR nº. 803.476, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem, com 30(trinta) horas semanais, enquadrado na classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio, com curso Técnico ou Profissionalizante no cargo Público, ou na área de atuação), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional IV: Agente Técnico, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – SEMSP – Departamento de Saúde – Divisão de Assistência Médica, à disposição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho, a partir de 18/05/2017.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 6.216, de 17 de maio de 2017.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Ivones Aguiar de Moraes, portadora da Cédula de Identidade Profissional COREN-PR nº. 492.191, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem, com 30(trinta) horas semanais, enquadrado na classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio, com curso Técnico ou Profissionalizante no cargo Público, ou na área de atuação), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional IV: Agente Técnico, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – SEMSP – Departamento de Saúde – Divisão de Assistência Médica, à disposição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho, a partir de 18/05/2017.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público)

e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 6.217, de 17 de maio de 2017.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, WELLINTON RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. 10.672.490-3 SSP/RS, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 02(dois) de maio de 2017.

Parágrafo único. Fica lotado na Secretaria Municipal de Administração-Departamento de Material e Patrimônio-Divisão de Compras, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com a incumbência de assessorar a chefia no que tange as atividades relativas ao contato com fornecedores de produtos, bens e serviços requisitados pelo Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli-Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2017. OBJETO: fornecimento de peças novas para maquinário do município. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
36/2017	AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA-EPP	82.025.057/0001-00	4.365,14
36/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	6.450,44
37/2017	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME	08.112.239/0001-10	5.963,34
38/2017	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA – EPP	06.438.050/0001-90	1.640,00

Coronel Vivida, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 71/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016

Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.06.2017 a 31.05.2018. Valor total deste é de R\$ 7.752,60, corrigido pelo IGP-M. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.